



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 5 de abril de 2024

Ano XV - Edição nº 01838 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9EBE0EAC76ED43C203443B913157168F

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO CLASSIFICADAS PARA OS LOTES 1, 5, 6 E 7 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
- DECRETO Nº 018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MUTTI DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 019 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA. "
- DECRETO Nº 020 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DAVID APOLÔNIO DA SILVA".
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ALFA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME
- CONTRATO Nº 140/2024 - ALFA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024 - ALFA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



AVISO DE CONVOCAÇÃO CLASSIFICADAS PARA OS LOTES 1, 5, 6 E 7 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

A pregoeira torna público aos interessados, e em especial aos participantes da licitação; Modalidade Pregão Eletrônico nº 14/23-PA 91/23, tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de utensílios de copa e cozinha para manutenção das Secretarias Municipais de Cordeiros, conforme sessão ocorrida no dia 31.7.23. Motivos: Cancelamento da ARP 030/2023, lotes 1, 5, 6 e 7, cuja detentora era a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 49.464.926/0001-27. Amparada na legislação, ficam convocadas as empresas classificadas, a ser considerada a ordem de classificação, **para os Lotes 1, 5, 6 e 7**, para **manifestar-se** oficialmente dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis** da publicação do presente, quanto ao cumprimento da proposta de preços apresentada do remanescente dos lotes e negociação a ser realizada. Abrir-se-á novamente nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando por ocasião da desistência da primeira colocada prejudicada a sua motivação. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso. Maiores informações: Setor de Licitações Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, Cordeiros – BA, www.licitacoes-e.com.br ID nº 1009441. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>).

Cordeiros – BA, 4.4.24.

Mariana Maria de Abreu Pereira
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



DECRETO Nº 018, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração da Diretora Administrativa do Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a Sr.^a **LETÍCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 047.427.795-09, do cargo de Diretora Administrativa do Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de abril de 2024.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



DECRETO Nº 019, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração do Coordenador da Atenção Básica e Saúde Bucal do Município de Cordeiros/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **LEONARDO LUIZ FERNANDES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 031.217.325-36, do cargo de Coordenador de Atenção Básica e Saúde Bucal, do Município de Cordeiros/Ba

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de abril de 2024.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



DECRETO Nº 020, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação da Diretora da Biblioteca Municipal David Apolônio da Silva”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei, bem como da Lei nº 736, de 18 de março de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.^a **ANA PEREIRA DE CARVALHO SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 140.701.298-39, para o cargo de Diretora da Biblioteca Municipal David Apolônio da Silva, remunerada pelo símbolo CC-5.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 01 de abril de 2024.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 043/2024
Inexigibilidade nº: 017/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show de Neto Nunes nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Cordeiros.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 043/2024, Inexigibilidade nº 017/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da ALFA PRODUCOES ARTISTICAS, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.462.864/0001-90, para produção de show de Neto Nunes nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Cordeiros, no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros – BA, 05 de abril de 2024.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 043/2024
Inexigibilidade nº: 017/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show de Neto Nunes nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Cordeiros.

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a ALFA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.462.864/0001-90, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para produção de show de Neto Nunes nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Cordeiros, no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Cordeiros – BA, 05 de abril de 2024.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 043/2024
Inexigibilidade nº: 017/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show de Neto Nunes nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Cordeiros.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 043/2024, referente a inexigibilidade de licitação nº 017/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a ALFA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.462.864/0001-90, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para produção de show de Neto Nunes nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Cordeiros, no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Cordeiros – BA, 05 de abril de 2024.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 043/2024
Inexigibilidade nº: 017/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show de Neto Nunes nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Cordeiros.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, CNPJ nº 13.694.468/0001-75; Contratada: ALFA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.462.864/0001-90, empresa sediada na Rua Antônio Ferreira Leão, nº 47, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show de Neto Nunes nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Cordeiros; Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); Forma de prestação dos serviços: indireta/serviço não continuado/unitário; Prazo Contratual: 3 (três) meses; Ato de Ratificação: 043/2024; Ato de Homologação: 043/2024; Cordeiros – BA, 05 de abril de 2024; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

Processo de Inexigibilidade nº 017/2024
Processo Administrativo nº 043/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA E A EMPRESA ALFA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrando-se na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ALFA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ nº 18.462.864/0001-90, empresa sediada na Rua Antônio Ferreira Leão, nº 47, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, representada neste pelo **SR. EDILSON MEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CNH nº 06658551766, e CPF nº 355.662.888-04, residente de domiciliada a Rua Antônio Ferreira Leão, nº 47 A, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 043/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na produção de show de Neto Nunes nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Cordeiros, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 043/2024.

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1.** As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

LOCAL: Praça pública

DATA: 06 de abril de 2024

Duração: 02:00 de show

Horário da apresentação: 23:00h

Incluso na proposta: Transporte rodoviário, cachê do cantor, dos músicos e equipe técnica, alimentação na estrada, aluguel de cenário e figurino, fogos, pedágio ida e volta, balé, impostos e lucros. Transporte rodoviário: R\$ 1.200,00; Alimentação na estrada: R\$ 800,00; Aluguel de cenário e figurino: R\$ 800,00; Fogos: R\$ 1.000,00; Cachê do cantor: R\$ 3.000,00; Cachê dos músicos: R\$ 2.000,00; Cachê da equipe técnica: 2.400,00; Pedágio ida e volta: 100,00; Balé: 1.000,00; Impostos: 3.960,00; e Lucros: 5.740,00.

Condições de pagamento: A combinar.

- 2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) com pagamento a combinar.

- 2.3.** O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente Contrato terá vigência de 03 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

- 4.2.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

- 5.1.1.** Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
 - 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
 - 5.8.1. No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



5.9. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – BAHIA, sediada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.468/0001-75.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17010000 -OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Os custos com transporte até o local, impostos, cachê dos músicos e do artista correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.15. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.16. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.17. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



7.18. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

7.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.21. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Os custos de hospedagem, infraestrutura, camarim e alimentação correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 8.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.14. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.15. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

10.2. Ficam nomeados gestores/fiscais do contrato, o Sr. Samuel Dutra de Novais, Fiscal de Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF nº 031.470.925-85, matrícula nº 569, nomeado através da Portaria nº 065/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.

14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de ineligibilidade, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 05 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz

Contratante

ALFA PRODUCOES ARTISTICAS, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA – ME

CNPJ nº 18.462.864/0001-90

Edilson Meira de Almeida

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para produção de show de Neto Nunes nas festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Cordeiros. LOCAL: Praça pública; DATA: 06 de abril de 2024; Duração: 02:00 de show; Horário da apresentação: 23:00h; Incluso na proposta: Transporte rodoviário, cachê do cantor, dos músicos e equipe técnica, alimentação na estrada, aluguel de cenário e figurino, fogos, pedágio ida e volta, balé, impostos e lucros. Transporte rodoviário: R\$ 1.200,00; Alimentação na estrada: R\$ 800,00; Aluguel de cenário e figurino: R\$ 800,00; Fogos: R\$ 1.000,00; Cachê do cantor: R\$ 3.000,00; Cachê dos músicos: R\$ 2.000,00; Cachê da equipe técnica: 2.400,00; Pedágio ida e volta: 100,00; Balé: 1.000,00; Impostos: 3.960,00; e Lucros: 5.740,00.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17010000 -OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 05/04/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 05/04/2024 à 05/07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assino pelo Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ALFA PRODUCOES ARTISTICAS, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.462.864/0001-90 – Assina pela Contratada: EDILSON MEIRA DE ALMEIDA, CPF nº 355.662.888-04